PARECER CLJ N° 114/2023 AO PLO N° 293/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 293/2022, altera a Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 293/2022, de autoria do vereador Zé Neto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.



Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

"O Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - preceitua em seu art. 176, inciso IV, que a Política de Segurança Urbana tem como diretriz o incentivo à mobilidade ativa em toda a cidade1.

Segundo o Instituto da Cidade Pelópidas Silveira2, 70,95% dos residentes no Recife vão a pé e/ou se utilizam do transporte público como principal forma de deslocamento para o trabalho; e apenas 14,49% utilizam automóveis. Em outras palavras, a maior parte dos habitantes do Recife desloca-se a pé, seja para ir ao destino final, seja para se dirigir a outro modal. Na mesma senda, significativa parcela da população desloca-se para o trabalho por meio de bicicletas."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 21.11.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 22.02.2023 e encerrou em 05.12.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição em análise, que visa alterar a Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife.

Trata-se de um projeto inviável do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que, atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação





ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 293/2022**, de autoria do vereador Zé Neto.

Recife, 17 de maio de 2023

RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR

CPF: ***.802.884-02 DATA: 17/05/2023 11:55 DELIMA JUNIOR

LOCAL: RECIFE - PE

ODIGO: 69512819-5ac0-4092-a61a-dbd50d2baf88
EGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25065/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JÚNIOR

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária 293/2022, de autoria do vereador Zé Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

MICHELE COLLINS SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA LIANE CIRNE

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

